



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 27/11/24

PARECER N. 22.779

Monia Elidio H. Dapper
Diretora Geral

Processo n. 000337-02.00/22-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ernestina**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Renato Becker** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Paulo Elmar Penz** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000337-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ernestina**, Senhores **Renato Becker** e **Paulo Elmar Penz**, referente ao exercício de **2022**;



Continuação do Parecer n. 22.779

– Quanto ao Administrador, Senhor **Renato Becker**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Ernestina**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Renato Becker**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021; e **recomendar** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas no processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, em especial no que tange à equalização do déficit atuarial do RPPS do Município;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Elmar Penz**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Ernestina**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Paulo Elmar Penz**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 22.779

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
26 de junho de 2024.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**